



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1007423-87.2020.8.11.0041.

Vistos,etc.

Em sede de repercussão geral, o STF consagrou entendimento no sentido de que, a atuação das associações na defesa dos interesses de seus membros dá-se por representação, e não por substituição processual, salvo nos casos de mandado de segurança coletivo.

O aresto restou assim ementado:

REPRESENTAÇÃO – ASSOCIADOS – ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – ASSOCIAÇÃO – BENEFICIÁRIOS. **As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial.** (RE 573232, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2014, DJe-182 DIVULG 18-09-2014 PUBLIC 19-09-2014 EMENT VOL-02743-01 PP-00001).

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do e. TJ/MT. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA POR ASSOCIAÇÃO DESTINADA A PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES. DISSOLUÇÃO DA DEMANDANTE NO CURSO DO PROCESSO, COM A AÇÃO JÁ ESTABILIZADA. PRETENSÃO DE OUTRA ASSOCIAÇÃO DE ASSUMIR A TITULARIDADE DO POLO ATIVO DA AÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE, NO ESPECÍFICO CASO DAS ASSOCIAÇÕES (INCOMPATIBILIDADE QUE, EM TESE, NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS LEGITIMADOS). REALINHAMENTO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ, EM CONSONÂNCIA COM A DELIBERAÇÃO EXARADA PELO STF, SOB O REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. NECESSIDADE. EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS PARA A ADEQUADA LEGITIMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO QUE OS REPRESENTA. IMPORTANTE INSTRUMENTO DE CONTROLE JUDICIAL DA ADEQUAÇÃO DA REPRESENTATIVIDADE. RECURSO PROVIDO (...)3.1 **No**



específico caso das associações, de suma relevância considerar a novel orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 573.232/SC, sob o regime do art. 543-B do CPC, reconheceu, para a correta delimitação de sua legitimação para promover ação coletiva, a necessidade de expressa autorização dos associados para a defesa de seus direitos em juízo, seja individualmente, seja por deliberação assemblear, não bastando, para tanto, a previsão genérica no respectivo estatuto. (...) (STJ. REsp 1405697/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 08/10/2015)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OPOSIÇÃO – ENTIDADE ASSOCIATIVA – ART. 5º, XXI, DA CF/88 – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR SEUS FILIADOS – AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSOCIADOS – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – JUNTADA DE AUTORIZAÇÕES EXPRESSA DOS ASSOCIADOS – REQUISITO PREENCHIDO – LEGITIMIDADE ATIVA PARA AÇÃO COLETIVA RECONHECIDA – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, desde que comprovada a expressa e individual autorização para tanto. Precedente: (STF - RE 573232, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2014. **Uma vez juntada as autorizações expressas dos associados, possui legitimidade ativa a associação para a propositura da ação coletiva.** (TJ/MT. N.U 0018302-83.2014.8.11.0041, , GILBERTO LOPES BUSSIKI, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 23/08/2019, Publicado no DJE 03/09/2019)

Assim, mostra-se imperiosa a autorização expressa dos associados para a propositura da ação de conhecimento, de modo que a sua ausência demanda o reconhecimento da ilegitimidade ativa da associação autora.

No caso em análise, não fora acostado ao processo a autorização expressa dos associados para a representação processual **nesta ação**, seja individualmente, seja por deliberação assemblear, já que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária acostada aos autos (Id. 29450440) e a conseqüente Lista de Presença da Assembleia (Id. 29450425) abordou outros assuntos que não a representação processual dos associados para a distribuição desta ação ordinária.

Deste modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento, emendar a inicial, a fim de acostar aos autos a autorização expressa dos seus filiados para ajuizar a presente demanda, seja individualmente, seja por deliberação assemblear.

Deverá a requerente, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento das custas e taxa judiciárias para a distribuição do presente feito, devendo vincular as guias ao número único (1007423-87.2020.8.11.0041), em observância ao Provimento nº 22/2016-CGJ.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo assinalado, o que deverá ser certificado, voltem-me os autos conclusos.



Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, data registrada no sistema.

MURILO MOURA MESQUITA
Juiz de Direito

